Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 109/2022 – ECM
Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Sales Oliveira, 04 de julho de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que "altera o quadro permanente de servidores públicos municipais e dá outras providências" e o Projeto de Lei Complementar anexo, que "Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 04 de 06 de março de 2007 e dá outras providências.

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Nº 204
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 04/07/22
Às 9h55

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE __ DE ____ DE ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 04 de 06 de março de 2007 e dá outras providências.

A propositura tem a finalidade de adequar a Lei Complementar nº. 04 de 06 de março de 2007, havendo as seguintes alterações: aumento de 05 para 08 vagas de professor de educação básica II – artes; aumento de 22 para 42 vagas de professor de educação infantil; manutenção de 43 vagas de professor de educação básica I; criação de 03 vagas de professor de educação especial; aumento de 05 para 08 vagas de professor de educação básica II – educação física; criação de 02 vagas para professor de educação básica II – música; criação de 02 vagas para professor de educação básica II – língua inglesa. No que se refere ao suporte pedagógico, está-se criando 20 vagas para professor auxiliar, além de criar as funções gratificadas para os exercentes das funções de vice-diretor de escola, coordenador pedagógico e professor mediador escolar.

Com relação ao cargo de Diretor de Escola, seu provimento está sendo transformado de cargo em comissão para cargo efetivo.

Tais alterações se fazem necessárias devido à importância dos mencionados cargos para a efetividade do direito fundamental à educação e à instabilidade que sua nomeação em comissão causa à garantia deste direito, como pode-se exemplificar com a decisão pela inconstitucionalidade da nomeação em comissão exarada nos autos do processo nº. 02003720-09.2021.8.26.0000.

O objetivo principal do presente Projeto é viabilizar a adequada e legal contratação de professores com a finalidade de substituição dos titulares em suas faltas, além de viabilizar a contratação de professores auxiliares, que oferecerão suporte pedagógico para os titulares.

Contando com a atenta análise e posterior acolhimento do presente Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sales Oliveira/SP, 04 de julho 2022.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE JULHO DE 2022

"Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 04 de 06 de março de 2007 e dá outras providências".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 04 de 06 de março de 2007, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II – Quadro da Classe de Suporte Pedagógico I da Lei Complementar nº. 04 de 06 de março de 2007, passando a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III – Parte A – Requisitos Pertinentes à Classe de Docentes da Lei Complementar nº. 04 de 06 de março de 2007, passando a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo IV – Parte A – Professores e Parte B – Suporte Pedagógico I da Lei Complementar nº. 04 de 06 de março de 2007, passando a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica inserido na Lei Complementar nº. 04 de 06 de março de 2007 o Anexo VI, que trata das atribuições dos cargos mencionados no Anexo I.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 04 de julho 2022.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DA CLASSE DE DOCENTES

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	FAIXA
Professor de Educação Infantil	42 vagas	25 horas	Anexo IV	Anexo V
Professor de Educação Básica I	43 vagas	30 horas	Anexo IV	Anexo V
Professor de Educação Básica II – Artes	08 vagas	30 horas	Anexo IV	Anexo V
Professor de Educação Básica II – Educação Física	08 vagas	30 horas	Anexo IV	Anexo V
Professor de Educação Básica II – Música	02 vagas	30 horas	Anexo IV	Anexo V
Professor de Educação Básica II – Língua Inglesa	02 vagas	30 horas	Anexo IV	Anexo V
Professor de Educação Especial	03 vagas	30 horas	Anexo IV	Anexo V

ANEXO II

QUADRO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO I

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	FAIXA
Professor Auxiliar	20 vagas	40 horas	Anexo IV	Anexo V

QUADRO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO II

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	FAIXA
Diretor de Escola	03 vagas	40 horas	Anexo IV	Anexo V
Vice-Diretor de Escola	03 vagas	40 horas	Anexo IV	Anexo V
Coordenador Pedagógico	03 vagas	40 horas	Anexo IV	Anexo V
Professor Mediador Escolar	03 vagas	40 horas	Anexo IV	Anexo V

ANEXO III

PARTE A

REQUISITOS PERTINENTES À CLASSE DE DOCENTES

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Professor de Educação Básica II – Artes	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Artes, com Diploma de Conclusão de Curso de Graduação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação
Professor de Educação Básica II – Educação Física	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Educação Física, com Diploma de Conclusão de Curso de Graduação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação
Professor de Educação Básica II – Música	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos	Licenciatura em Música ou Licenciatura em Educação Musical ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Música, com Diploma de Conclusão de Curso de Graduação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação
Professor de Educação Básica II – Língua Inglesa	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Inglesa, com Diploma de Conclusão de Curso de Graduação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação
Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos	Curso Superior em Pedagogia com Habilitação Especial e Pós-Graduação em Educação Especial, desde que possua Licenciatura Plena, enfoque em Atendimento Educacional Especializado desde que possua Licenciatura Plena

PARTE B

REQUISITOS PERTINENTES À CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO EDUCACIONAL

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Vice-Diretor de Escola	Função Gratificada	Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Professor Mediador Escolar	Função Gratificada	Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS

PARTE A - PROFESSORES

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	FAIXA
Professor de Educação Infantil	IX A	R$2.988,30
Professor de Educação Básica I	X A	R$3.585,40
Professor de Educação Básica II – Artes	X A	R$3.585,40
Professor de Educação Básica II – Educação Física	X A	R$3.585,40
Professor de Educação Básica II – Música	X A	R$3.585,40
Professor de Educação Básica II – Língua Inglesa	X A	R$3.585,40
Professor de Educação Especial	X A	R$3.585,40

PARTE B – SUPOERTE PEDAGÓGICO I

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	FAIXA
Diretor de Escola	XVI-A	R$5.270,68
Vice-Diretor de Escola	Função Gratificada	R$2.500,00
Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	R$2.500,00
Professor Mediador Escolar	Função Gratificada	R$2.500,00
Professor Auxiliar	V	R$2.151,24

ANEXO V

[INALTERADO]

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

I – participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando à melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais do Departamento Municipal de Educação;

II – elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e os objetivos propostos no projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares do Departamento Municipal de Educação;

III – considerar as informações obtidas na apuração nos diversos instrumentos avaliativos de aproveitamento escolar, bem como as metas de aprendizagem indicadas para a unidade educacional na elaboração do plano de ensino;

IV – planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;

V – planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade educacional;

VI – articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;

VII – discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças, jovens e adultos;

VIII – identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação contínua e paralela;

IX – adotar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

X - planejar e executar atividades de recuperação contínua, paralela e compensação de ausência, de forma a assegurar oportunidades de aprendizagem aos alunos;

XI – adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva;

XII – manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;

XIII – participar das atividades de formação continuada oferecida para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional;

XIV – atuar na implementação dos programas e projetos do Departamento Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem;

XV – participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade educacional;

XVI – participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

XVII – exercer funções correlatas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

I - Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais do Departamento Municipal de Educação;
II - Elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos no projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares do Departamento Municipal de Educação;
III - Zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos;
IV - Considerar as informações obtidas na apuração em diversos instrumentos avaliativos de aproveitamento escolar, bem como as metas de aprendizagem indicadas para a unidade educacional na elaboração do plano de ensino;
V - Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;
VI - Planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade educacional;
VII - Articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;
VIII - Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças, jovens e adultos;
IX - Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação contínua e paralela;
X - Adotar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
XI - Planejar e executar atividades de recuperação contínua, paralela e compensação de ausências, de forma a assegurar oportunidades de aprendizagem aos alunos;
XII - Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva;
XIII - Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
XIV - Participar das atividades de formação continuada oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional;
XV - Atuar na implementação dos programas e projetos do Departamento Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem;
XVI - Participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade educacional;
XVII - Participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional.
XVIII- Exercer funções correlatas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES

I - Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais do Departamento Municipal de Educação;
II - Elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos no projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares do Departamento Municipal de Educação;
III - Zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos;
IV - Considerar as informações obtidas na apuração dos resultados em diferentes instrumentos avaliativos de aproveitamento escolar, bem como as metas de aprendizagem indicadas para a unidade educacional na elaboração do plano de ensino;
V - Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;
VI - Planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade educacional;
VII - Articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;
VIII - Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças, jovens e adultos;
IX - Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação contínua e paralela;
X - Adotar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
XI - Planejar e executar atividades de recuperação contínua, paralela e compensação de ausências, de forma a assegurar oportunidades de aprendizagem aos alunos; XII - Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva .
XIII - Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
XIV - Participar das atividades de formação continuada oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional;
XV - Atuar na implementação dos programas e projetos do Departamento Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem;
XVI - Participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade educacional;
XVII - Participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional.
XVIII- Promover o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem da criança visando à formação integral do cidadão, dentro de sua área de especialização, artes;
XIX- Exercer funções correlatas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

I - Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais do Departamento Municipal de Educação;
II - Elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos no projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares do Departamento Municipal de Educação;
III - Zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos;
IV - Considerar as informações obtidas na apuração dos resultados em diferentes instrumentos avaliativos de aproveitamento escolar, bem como as metas de aprendizagem indicadas para a unidade educacional na elaboração do plano de ensino;
V - Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;
VI - Planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade educacional;
VII - Articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;
VIII - Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças, jovens e adultos;
IX - Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação contínua e paralela;
X - Adotar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
XI - Planejar e executar atividades de recuperação contínua, paralela e compensação de ausências, de forma a assegurar oportunidades de aprendizagem aos alunos;
XII - Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva;
XIII - Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
XIV - Participar das atividades de formação continuada oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional;
XV - Atuar na implementação dos programas e projetos do Departamento Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem;
XVI - Participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade educacional;
XVII - Participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
XVIII - Promover o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem da criança visando à formação integral do cidadão, dentro de sua área de especialização, Educação Física.
XIX - Exercer funções correlatas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MÚSICA

I - Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais do Departamento Municipal de Educação;
II - Elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos no projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares do Departamento Municipal de Educação;
III - Zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos;
IV - Considerar as informações obtidas na apuração dos resultados em diferentes instrumentos avaliativos de aproveitamento escolar, bem como as metas de aprendizagem indicadas para a unidade educacional na elaboração do plano de ensino;
V - Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;
VI - Planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade educacional;
VII - Articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;
VIII - Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças, jovens e adultos;
IX - Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação contínua e paralela;
X - Adotar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
XI - Planejar e executar atividades de recuperação contínua, paralela e compensação de ausências, de forma a assegurar oportunidades de aprendizagem aos alunos;
XII - Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva;
XIII - Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
XIV - Participar das atividades de formação continuada oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional;
XV - Atuar na implementação dos programas e projetos do Departamento Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem;
XVI - Participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade educacional;
XVII - Participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
XVIII- Promover o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem da criança visando à formação integral do cidadão, dentro de sua área de especialização, música.
XIX- Exercer funções correlatas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA INGLESA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

I - Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais do Departamento Municipal de Educação;
II - Elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos no projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares do Departamento Municipal de Educação;
III - zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos;
IV - Considerar as informações obtidas na apuração dos resultados em diferentes instrumentos avaliativos de aproveitamento escolar, bem como as metas de aprendizagem indicadas para a unidade educacional na elaboração do plano de ensino;
V - Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;
VI - Planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade educacional;
VII - Articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;
VIII - Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da idade educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados u processo de avaliação das crianças, jovens e adultos:
IX - Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação contínua e paralela;
X - Adotar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
XI - Planejar e executar atividades de recuperação contínua, paralela e compensação de ausências, de forma a assegurar oportunidades de aprendizagem aos alunos;
XII - Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva;
XIII - Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
XIV - Participar das atividades de formação continuada oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional;
XV - Atuar na implementação dos programas e projetos do Departamento Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem;
XVI - Participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade educacional;
XVII - Participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
XVIII- Promover o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem da criança visando a formação integral do cidadão, dentro de sua área de especialização, artes;

XIX - Caberá a atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais e altas habilidades/superdotação, desempenhando as seguintes atribuições:
a) elaboração de estudo de caso, identificando as necessidades específicas e as habilidades desses estudantes; elaboração e execução do Plano de AEE;
b) atendimento ao estudante, organizando o tipo e a frequência de atendimentos por semana da unidade educativa e das unidades educativas de abrangência; produção de materiais e recursos acessíveis;
c) indicação de materiais para aquisição; acompanhamento do uso dos recursos em sala de aula; orientação às famílias, professores e colegas de turma quanto ao recurso utilizado pelo estudante; articulação com o professor de sala de aula, profissionais da área clínica, com profissionais das instituições especializadas conveniadas, visando informações que complementam o AEE e assessoramento e acompanhamento às unidades educativas de abrangência;
d) assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, pais e os demais profissionais e participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade educativa e pelo Departamento Municipal de Educação. Considerando as particularidades de atuação deste profissional, caberá ter conhecimento das noções básicas de informática.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA INGLESA

I - elaborar plano pedagógico de ação, imprimindo-lhes caráter flexível de acordo com o conhecimento prévio e potencialidades de seus alunos;
II – elaborar planejamento semanal em conformidade com as orientações contidas nos parâmetros curriculares nacionais;
III – selecionar e confeccionar material didático e pedagógico a ser utilizado;
IV – desenvolver o espírito comunitário, os princípios de civismo, de relacionamento social e a criatividade através de comemorações cívicas e atividades culturais, aproveitando situações reais para criar ambiente propício a uma ação educativa mais completa;
V – desenvolver projetos que envolvam a integração entre os componentes curriculares;
VI – promover a recuperação dos alunos com aproveitamento insatisfatório;
VII – participar das reuniões e atividades promovidas pela escola, inclusive ATPCS;
VIII – elaborar as provas bimestrais para avaliação dos alunos conforme orientações recebidas do assessor técnico de planejamento educacional;
IX – cumprir o disposto no artigo 48 desta lei;
X – trabalhar em conjunto com o professor titular da classe convergindo para um trabalho integrado ao currículo e aos conteúdos desenvolvidos, facilitando a promoção e integração do aluno;
XI – desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária;
XII – cumprir as normas e orientações emanadas das instâncias superiores;
XIII – proceder com distinção, ética e cortesia, adotando postura profissional no desempenho de sua função;
XIV – executar outras tarefas inerentes e correlatas que lhe forem determinadas.

DIRETOR DE ESCOLA

I - Dirigir a Unidade Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo Educacional e a integração de todos os elementos e dos docentes que atuam na Unidade;
II - Coordenar e integrar a equipe técnica administrativa e docente da Unidade, para elaboração do Plano Escolar; promover condições para integração Escola-Comunidade;
III - Coordenar e controlar os serviços administrativos da Unidade, tendo em vista especialmente:
1.- as atribuições de seu pessoal;
2.- elaboração da folhas de frequência;
3.- o fluxo de documentos da vida escolar;
4.- o fluxo de documentos da vida funcional;
5.- organização e o funcionamento da secretaria da Unidade;
6.- o fornecimento de dados e indicadores para análise e planejamento global; o horário de atividades e funcionamento de sua Unidade Educacional;
IV - Zelar para o fiel cumprimento do horário escolar, de modo a impedir atraso ou interrupção das atividades docentes e administrativas;
V - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da Escola, bem como normas e diretrizes emanadas de autoridades superiores;
VI - Propor ao Setor Municipal de Educação, a criação e/ou supressão de classes, em face da demanda escolar;
VII - Cuidar para que o prédio e suas instalações sejam mantidos em boas condições de segurança e higiene bem como propor reformas, ampliações e provimento de material necessário ao seu funcionamento;
VIII - Cuidar para que sejam sanadas quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na Unidade, Aplicando advertências e medidas disciplinares, quando necessário;
IX - Coordenar a execução de Programas elaborados e autorizados pelo Setor Municipal de Educação; Exercer atribuições que lhe forem diretamente cometidas pelo Dirigente Municipal de Educação;
X - Manter todo material da Unidade Escolar inventariado e em dia; Articular ações Educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da Unidade Escolar, visando a melhoria da qualidade de Ensino;
XI - Estimular a reflexão sobre a prática docente e favorecer o intercâmbio de experiências;
XII - Organizar e supervisionar as atividades de recuperação de alunos;
XIII - Comunicar ao superior imediato e ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal toda e qualquer ausência da Unidade Escolar; Supervisionar a merenda na Unidade Escolar; Organizar os eventos cívicos e comemorativos da Unidade Escolar;
XIV - Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar;
XV - Responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das Leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
XVI - Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da Escola e comunicar ao superior imediato;
XVII - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Setor Municipal de Ensino;
XVIII - Avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência dos mesmos.

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

I - Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao seu rol de atividades;

II - Assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
III - Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
IV - Responsabilizar-se pelo recebimento e controle da merenda escolar;
V - Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
VI - Colaborar com o Diretor de Escola no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
VII - Executar tarefas correlatas às acima descritas e às que forem determinadas pelo superior imediato

COORDENADOR PEDAGÓGICO

I - Orientar e coordenar a elaboração da proposta pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;
II - Elaborar a programação de suas atividades, assegurando articulação com as programações das atividades de apoio técnico-pedagógico;
III - Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo da unidade escolar, para assegurar a eficiência do processo educativo;
IV - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do sistema e rede de ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;
V - Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino em âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
VI - Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;
VII - Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas;
VIII - Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;
IX - Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e o Departamento Municipal de Educação;
X - Esclarecer a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, para a comunidade;
XI - Acompanhar, com o Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
XII - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;
XIII - Elaborar relatório de suas atividades;
XIV - Assegurar a disponibilidade de material didático/pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar;
XV - Articular e garantir o trabalho coletivo na escola.

PROFESSOR MEDIADOR ESCOLAR

I – Em conjunto com o professor titular, atuar pontualmente em turmas que disponham de estudantes público-alvo da Educação Especial nas unidades escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, para identificação de demandas de cunho comunicacional e de acessibilidade curricular;

II – Em conjunto com o professor titular, contribuir para a eficácia do processo de ensino-aprendizagem, dando suporte ao trabalho do professor titular da turma, visando o desenvolvimento dos alunos, público-alvo da Educação Especial, nesse processo;
III – Em conjunto com o professor titular, atentar-se à necessidade de adaptação de atividades, visando a inclusão e acessibilidade dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, em suas turmas;
IV – Em conjunto com o professor titular, promover a comunicação receptiva e expressiva, alternativas em sala de aula, quando presentes estudantes com necessidades complexas de comunicação, possibilitando meios de expressão adequados aos conceitos desenvolvidos em sala de aula.
V – Executar outras tarefas inerentes e correlatas que lhe forem determinadas.

PROFESSOR AUXILIAR

I - Auxiliar nas atividades recreativas das crianças;
II - Cuidar, supervisionar e orientar as crianças quanto a sua higiene corporal, inclusive fazer troca de fralda quando necessário;
III - Auxiliar e orientar as crianças quanto aos hábitos alimentares;
IV - Auxiliar e controlar os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca da roupa, para assegurar o seu bem estar e saúde;
V - Colaborar no desenvolvimento de atividades recreativas e psicopedagógicas previamente estabelecidas;
VI - Participar e colaborar com a equipe no plano de trabalho na unidade de ensino e na execução de programas;
VII - Contribuir para a criação e desenvolvimento de condições que propiciem a construção do conhecimento da criança, observando o comportamento das mesmas;
VIII - Informar o grupo familiar sobre as ações educativas realizadas na unidade de ensino;
IX - Atualizar-se profissionalmente, participando de palestras, cursos, seminários, encontros;
X - grupos de estudos e outros eventos relativos à educação;
XI - Estabelecer com a criança regras de convivência, responsabilidade e assiduidade;
XII - Organizar e cuidar do ambiente e do material utilizado no desenvolvimento das atividades.
XIII – Atuar, principalmente, nos cuidados básicos e atividades complementares com as crianças e inclusive acompanhar as crianças com necessidades educacionais especiais e que necessitam deste acompanhamento individualizado;
XIV - Monitorar os alunos durante oficinas e atividades, conforme orientação da coordenação;
XV - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.